

**GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA****Estudo Técnico Preliminar 10/2023****1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.022748/2024-74

**2. Introdução**

Conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente - ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Em síntese, o ETP materializa, a partir do problema a ser resolvido, a avaliação dos cenários possíveis para se atingir o objetivo pretendido, indicando a solução que se mostre tecnicamente mais adequada e economicamente mais viável.

Este ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento do objetivo que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de serviços de engenharia para reforma, sem ampliação e com adaptação, da Agência da Previdência Social (APS) Cuiabá-Coxipó/MT, localizada na avenida Pau Brasil, s/n, Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, imóvel próprio.

Este ETP foi elaborado conjuntamente por servidores da Equipe Especializada do Setor de Obras e Serviços de Engenharia não Continuados, lotados na Divisão de Obras e Serviços de Engenharia que compõem a equipe de planejamento da contratação conforme a Portaria COFL - SRNCO/SRNCO/INSS Nº 07, de 25 de janeiro de 2023.

**3. Objeto a ser contratado**

Contratação serviços de engenharia para reforma, sem ampliação e com adaptação, da Agência da Previdência Social (APS) Cuiabá-Coxipó/MT, localizada na avenida Pau Brasil, s/n, Jardim das Palmeiras, Cuiabá/MT, imóvel próprio.

**4. Descrição da necessidade**

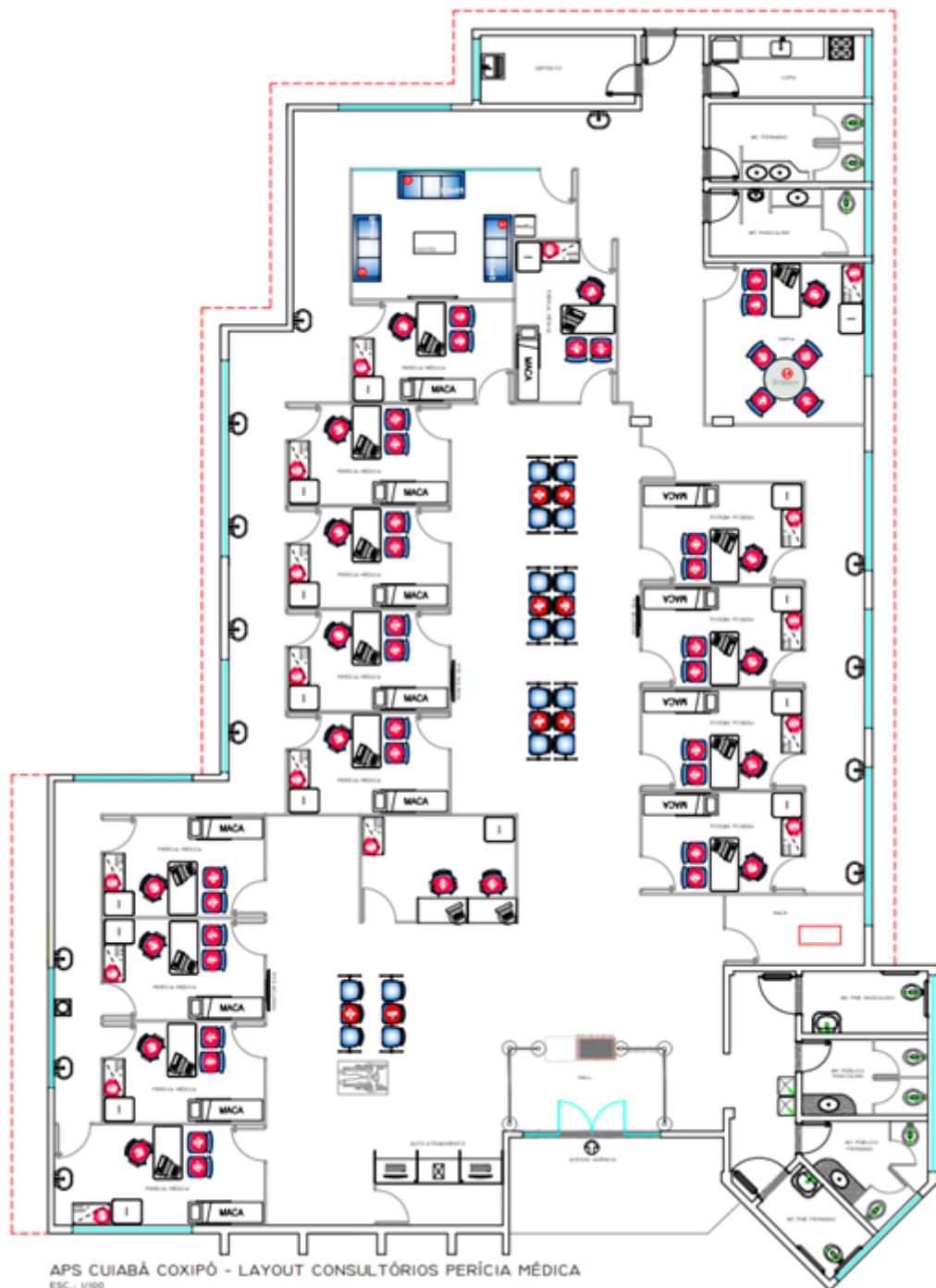
A Gerência Executiva de Cuiabá/MT (GEXCBA) é responsável pela gestão dos serviços previdenciários de parte do estado de Mato Grosso. São 28 (vinte e oito) agências da previdência social (APS's) operacionais sob a sua gestão.

Cuiabá, capital do estado, é a cidade com maior concentração dos atendimentos previdenciários. Ela conta com duas agências de atendimento cadastradas, Cuiabá-Centro (APSCBAC) e Cuiabá-Coxipó (APSCXP).

Em 2021, o atendimento da perícia médica, antes realizado em ambas as unidades, foi concentrado na antiga unidade Cuiabá-CPA, até então desativada por força da resolução nº 684 /PRES/INSS, de 25 de junho de 2019, localizada rua 47, quadra 15/16, CPA III, bairro Morada da Serra. Antes, porém, de absorver todo atendimento de perícia, a unidade passou por adequações internas que resultaram, entre outras benfeitorias, na instalação de seis consultórios médicos. Segundo o estudo de viabilidade que instruiu este processo, a unidade teria a capacidade de realizar 162 perícias por dia e contaria com 11 peritos, antes lotados na outras duas unidades da capital.

Após este processo, no entanto, a Coordenação Regional da Perícia Médica Federal no Centro-Oeste/Norte, por meio do ofício SEI nº 192442/2021/ME, de 21/07/2021 (SEI INSS nº 4789844), solicitou a retomada do atendimento pericial na APSCXP, sob a justificativa de se tratar de um local com maior proximidade ao serviço de transporte público municipal, portanto, de acesso mais facilitado aos segurados da previdência social.

Desta solicitação, a equipe de arquitetura da Superintendência Regional Norte Centro-Oeste (SRNCO) elaborou o seguinte layout para a APSCXP, aprovado pelo gerente-executivo do INSS em Cuiabá e pela Coordenação de Gestão do Atendimento da SRNCO.



Esta nova configuração da unidade demandará, ao menos, serviços de instalação de novas divisórias, bem como remanejamento daquelas existentes e que estejam em boas condições; novos pontos de tomadas elétricas e lógicas, com adequações dos respectivos sistemas; remanejamento e/ou instalação de novas luminárias, com base em novo projeto luminotécnico para a unidade; adequação da unidade em aspectos relacionados à combate a incêndio e pânico e acessibilidade; redimensionamento do sistema de climatização, com o remanejamento e instalação de novos equipamentos, inclusive renovação de ar; novos lavatórios nas novas salas de perícia, o que afetará os sistemas de hidráulica e esgoto da unidade; aquisição ou reaproveitamento de mobiliário e/ou equipamentos de informática para as novas salas de perícia.

Fora a adequação propriamente dita, a equipe técnica do planejamento da contratação, por meio de relatório de vistoria (SEI INSS nº10403828) e de avaliações posteriores, identificou inconformidades na unidade, que poderão impactar os resultados esperados com a sua adequação, a saber:

- Padrão de entrada de energia da unidade instalada ao tempo sem nenhuma proteção contra intempéries e em desconformidade com os padrões previstos em norma da concessionária de energia local;
- Quadro Geral de Distribuição energia instalado ao tempo junto ao padrão de entrada;
- Distribuição dos circuitos da rede elétrica e lógica no mesmo conduto;
- Cabos de rede de categoria inferior ao adotado nas novas reformas do INSS;
- Salas de perícia médica existentes em desconformidade com a instrução interna do INSS sobre o assunto;
- Acessibilidade externa parcialmente danificada;
- Acessibilidade interna incompatível com o novo layout aprovado para a unidade;
- Placas do forro danificadas, com probabilidade de terem seu estado agravado depois das modificações necessárias na unidade para atender ao novo layout;
- Árvores na parte externa obstruindo a vista da unidade; danificando parte do passeio público; e com potencial de prejudicar o fornecimento de energia na unidade;
- Identificação de parte do piso interno danificado;
- Necessidade de se revitalizar tanto a pintura interna quanto externa da edificação, inclusive gradis;
- Portais e portas de madeira danificados por cupins;
- Acessórios internos danificados nos banheiros da unidade;
- Sistema de esgoto da unidade com histórico de mau funcionamento;
- Desnível verificado na parte de estacionamento interno;

Pela influência que estas inconformidades poderão provocar nos resultados esperados, elas serão adicionadas ao mapa de riscos da contratação a fim de serem tratadas pela equipe de técnica em conjunto com as partes interessadas (COFL, DENGPAI e GEXCBA).

Entende-se que tais serviços não se enquadrem nos incisos do art. 3º do decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, portanto são passíveis de execução indireta. Pela extensão das adaptações necessárias, foge ao escopo do contrato de manutenção predial da GEXCBA, por isso faz-se necessária a contratação de empresa de engenharia e arquitetura.

## 5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva do INSS em Cuiabá	Odair Egues

## 6. Descrição dos Requisitos da Contratação

### Requisitos Legais:

*Diplomas relacionados com o processo de contratação*

- **Lei nº 14.333, de 1º de abril de 2021:** Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC
- **Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021:** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022:** Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

- **Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022:** Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022:** Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### *Diplomas relacionados com a elaboração dos projetos*

- **Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS** (2ª Ed. - ano 2014), aprovado pela Resolução nº 244/ INSS/ PRES, de 16/ 10/ 2012, atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/ DIROFL, de 5 de junho de 2014. Considera-se as demais normas internas e a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes;
- **Nota Técnica nº 07/DIPRO/CEPAI/CGEPAI/DIROFL/INSS, de 27/10/2015:** Requisitos técnicos de infraestrutura das salas de perícia médica
- **Manual de Gestão de Redes Locais nas Unidades do Instituto Nacional do Seguro Social** (1º Ed. – ano 2014)
- **Acordão TCU nº 2.622/ 2013** – Plenário: Valores referenciais de BDI por tipo de obra
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022:** Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Normas técnicas da ABTN pertinentes às disciplinas a serem desenvolvidas, em especial:
  - NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
  - NBR 15599: Acessibilidade - Comunicação na prestação de serviços;
  - NBR 16537: Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos instalação
- Normas técnicas emitidas por concessionárias de serviço público (energia, água/abastecimento e telefonia) e por órgãos estaduais com poder de fiscalização, prefeitura e corpo de bombeiros militar estadual.

#### **Requisitos de Segurança:**

Os funcionários da contratada deverão respeitar às regras internas de circulação e identificação do INSS, assim como à Política de Segurança da Informação do INSS.

Durante a execução das atividades deverão ser respeitados todos os requisitos legais de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

#### **Requisitos de execução**

Os serviços deverão ser executados obedecendo as normas técnicas indicadas no memorial descritivo e demais orientações técnicas do documento;

Os projetos serão concebidos visando à funcionalidade e adequação ao interesse público, esses princípios também devem ser estendidos para o serviço de execução;

Sempre que possível deve-se dar preferência ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços;

Deve-se privilegiar a economia e facilidade na execução dos serviços, assim como posterior conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade do serviço.

## Requisitos de sustentabilidade

Os projetos da reforma serão concebidos visando baixo impacto e maior eficiência na utilização de recursos naturais. Sempre que disponível serão adotados material renováveis, reciclados, atóxicos, biodegradáveis ou de origem sustentável. Esses princípios devem ser estendidos à execução dos serviços.

O planejamento da reforma levou em consideração a redução dos resíduos gerados. Não foi possível eliminar totalmente os resíduos, por isso na execução a contratada deverá fazer o plano de gerenciamento de resíduos sólidos conforme exigido na Política municipal de gestão de resíduos sólidos de região.

Como referência para a determinação dos requisitos de sustentabilidade foi consultado o Guia Nacional de Sustentabilidade da AGU- 6ª Edição (setembro 2023).

Assim, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- O produto condicionador de ar a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 7/2011 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- O produto lâmpada LED com dispositivo integrado a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de energia – ENCE, na(s) classe(s) "A", nos termos da Portaria INMETRO 144/2015 e suas alterações, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória
- Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 17, de 14 de janeiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.
- Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022.
- A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
  - manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
  - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
  - florestas plantadas; e
  - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

Para esta contratação caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

Na execução da reforma do edifício deverá ser observada todas as normas ambientais visando o gerenciamento dos resíduos sólidos, ou de qualquer outro material potencialmente poluidor, buscando a disposição final ambientalmente adequada do lixo produzido, por meio da prevenção da produção de resíduos ou quando inevitável, gestão dos sedimentos.

## **ACESSIBILIDADE**

A palavra acessibilidade caracteriza-se pela possibilidade de superação dos entraves que constituem barreiras para efetiva participação e utilização dos espaços e serviços por pessoas com deficiência, com segurança e autonomia, ou seja, é ferramenta que possibilitar a efetivação de direitos humanos.

A nova lei de licitação nº 14.133 de 2021 determina que as contratações de serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas à acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Para a reforma do imóvel em tela é obrigatório o atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade, nos termos da legislação federal pertinente e demais normativos correlatos.

## **ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando:

seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

Por outro lado, o enquadramento como serviço de engenharia tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O objetivo da contratação consiste em fazer adequações no imóvel, sem alterar suas características e sem ampliação.

Diante do exposto, o objeto a ser contratado consiste em atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, conforme Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Porém, não importará em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

Desta forma, o objeto da contratação caracteriza-se como serviço de engenharia.

Uma vez que a atividade classificada como serviço de engenharia, cabe perquirir se esse serviço é comum ou especial, que assim são definidos no art. 6º, XXI, “a” e “b”, da Lei n. 14.133, de 2021.

O caráter comum ou especial do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados. O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Como o serviço engloba ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, **trata-se de serviço comum de engenharia**.

Considerando o catálogo eletrônico de padronização dos serviços, o objeto está descrito no CATSER 1627 - MANUTENÇÃO, REFORMA PREDIAL.

Objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021).

Os serviços a serem contratados enquadraram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Além disso, a execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **MODALIDADE**

No formato do inciso XII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, a modalidade da licitação será o pregão eletrônico.

## **REGIME DE EXECUÇÃO**

A terceirização de serviços pela administração pública federal está devidamente regulamentada pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017, que estabeleceu regras e condições para a contratação de serviços terceirizados.

A contratação dos serviços de REFORMA visa suprir a lacuna deixada pela Lei nº 9.632, de 07/05/1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Em suma, a contratação em tela justifica-se já que o Instituto Nacional do Seguro Social não possui pessoal especializado em seu quadro funcional, tão pouco os materiais e equipamentos necessários a execução da reforma, de modo que se faz necessário a disponibilização do encargo por meio de empreitada, ou seja, execução indireta.

Conforme prevê o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A escolha do regime de execução define dois aspectos essenciais da futura contratação: a) como será realizada a remuneração do contratado pelos serviços prestados; b) como se dará a distribuição dos riscos contratuais entre as partes.

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução do serviço de engenharia em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais do serviço de engenharia: a execução das “unidades” se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

Segundo Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, são típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; reformas de edificações; poços artesianos, e serviços de gerenciamento e supervisão de obras.

## **CRITERIO DE JULGAMENTO**

Nos termos do artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão eletrônico enquanto modalidade de licitação para contratação de bens e serviços comuns de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; e maior desconto.

Dante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **menor preço**.

## **PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE**

O objeto da pretensa contratação trata-se de um serviço de engenharia e é necessário que se tenha um mínimo de experiência em execução de reforma em edificação predial, para que seja comprovada a aptidão da LICITANTE, obedecendo os seguintes critérios:

- Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da LICITANTE, relativo à execução instalação de forro de fibra mineral, inclusive estrutura de fixação, serviços de execução de revestimento cerâmico em piso e parede; serviços de execução de instalação de divisórias tipo naval;
- Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativos à execução de serviços, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme serviços relacionados;
- Declaração de que a LICITANTE tomou conhecimento de todas as condições locais para execução dos serviços garantindo o perfeito cumprimento do objeto da licitação e que visitou e vistoriou o local de execução, declarando expressamente que é detentor de todas as informações relativas à execução do objeto;
- Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da LICITANTE, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste estudo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador

ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com a LICITANTE ou com declaração de compromisso de vinculação futura caso a LICITANTE se sagre vencedora do certame;

- No decorrer da execução da reforma, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE;

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra, equipamentos, insumos, transportes, promovendo sua substituição quando necessário, devendo apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual.

## **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

Todos os materiais necessários serão fornecidos pela CONTRATADA. Deverão ser de primeira qualidade e obedecer às normas técnicas específicas. Não haverá indicação ou vedação de marcas ou modelos.

As marcas citadas constituem apenas referência, admitindo-se outras previamente aprovadas pela CONTRATANTE. Diz-se que dois materiais apresentam similaridade se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características técnicas especificadas.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a realização dos ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações, no que se referirem aos materiais a serem empregados na reforma e aos serviços, de conformidade com as exigências e recomendações das Normas Brasileiras e/ou de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

## **NATUREZA DO SERVIÇO**

O objeto não é caracterizado como serviço contínuo.

## **SUBCONTRATAÇÃO**

É admitida a subcontratação parcial do objeto, ficando limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

## **GARANTIAS / ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e os artigos 12 e 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Além disso, será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

## **FRETE**

Todos os custos com fretes ou transportes de materiais estão inclusos no custo unitário dos insumos.

## **DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO**

Eventual necessidade de disponibilização de acessórios à contratação principal (equipamentos, treinamento, p.ex.).

## **TRANSIÇÃO CONTRATUAL**

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **PRAZOS**

O prazo de execução é de 210 (duzentos e dez) dias divididos em 07 (sete) etapas de 30 (trinta) dias. O contrato terá vigência pelo período de 300 (trezentos) dias.

## **7. Levantamento de Mercado**

A presente demanda deverá ser atendida através da contratação de empresa especializada em engenharia, tendo em vista que tal solução já vem sendo praticada pelo órgão nos últimos anos e atende as necessidades do setor requisitante e desta Administração.

Verificamos que a contratação dos serviços pode ocorrer de formas diversas, a depender das necessidades da Administração. É imprescindível, porém, que reste devidamente comprovado que a solução eleita seja aquela que efetivamente atenda à demanda da entidade com a melhor relação custo-benefício, realizando todos os estudos comparativos para embasar a escolha do modelo.

Em consulta ao Banco de dados do Compras Governamentais foram encontrados vários fornecedores aptos a realizar os serviços, em Mato Grosso são mais de 100 e em Cuiabá mais de 80, conforme (SEI INSS nº 10453792).

No caso dos serviços de engenharia, verifica-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido, que englobam a mão de obra e o fornecimento de materiais, equipamentos e utensílios, utilizando-se a metodologia de remuneração por unidade de medida. Esta solução atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

Atende à resolução CONFEA 1.116, de 26 de abril de 2019, uma vez que os serviços pretendidos tratam-se de serviços técnicos especializados, onde se faz necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e acompanhamento por profissional com experiência comprovada.

O regime de execução do contrato deverá ser a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, que deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de REFORMAS de edificação, ainda que, neste caso, tenham-se todos os elementos técnicos desenvolvidos para atender a reforma, com projetos executivos que apresentam nível adequado de detalhamento, planilhas e memoriais que permitem inferir com bom grau de precisão os quantitativos necessários à execução do objeto.

A competitividade entre a ampla quantidade de empresas existentes em território nacional capazes de ofertar a solução selecionada, aliada à plena publicidade do certame licitatório e à correta elaboração das peças técnicas, que contemplarão a solução completa, serão os fatores que nortearão e garantirão a vantajosidade para a Administração.

## **8. Descrição da solução como um todo**

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura que execute reforma na agência da previdência social (APS), unidade Cuiabá-Coxipó, localizada na avenida Pau Brasil, s/n, Jardim das Palmeiras, Cuiabá - MT. A Contratada deverá fornecer todo material e mão de obra necessários para a correta execução do objeto, tendo-se como base os projetos fornecidos pelo INSS (desenhos, inclusive detalhes; memoriais e especificações técnicas; orçamento e cronograma físico-financeiro).

Os projetos executivos, inclusive orçamento, serão desenvolvidos pela equipe técnica do INSS e definirão especificamente os serviços que deverão ser executados para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, que atenderá as exigências do inciso XXV e XXVI, do artigo 6º da NLLC.

A solução escolhida atende os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da APS em questão, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão;

Portanto, os requisitos técnicos estabelecidos nestes Estudos Preliminares estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

## **9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

A estimativa das quantidades a serem contratadas deverá ser levantada pela equipe responsável pela elaboração dos projetos, composta por profissionais engenheiros e arquitetos habilitados. Este trabalho deverá seguir o disposto no § 2º do art. 23 da NLLC, regulamentado pela IN SEGES nº 91/2022.

## **10. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 1.078.441,63

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa ordem de prioridade:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, justificadamente, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores. Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressalvou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de

preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, "f", da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837 /2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim sendo, a estimativa foi feita com base nos orçamentos elaborados pela equipe técnica do INSS nomeada pela Portaria COFL/SRNCO/INSS Nº 7 de 25 de janeiro de 2023 (SEI nº 14738286), sendo uma planilha orçamentaria (sintética e analítica), que estará acompanhada dos preços unitários das tabelas referenciais do SINAPI, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Os valores de insumos e índices de composições foram obtidos principalmente através da Tabela de Preços SINAPI – Mato Grosso, de 04/2025 (analítica; sintética e insumos, com fonte no site oficial da CAIXA), e, para as situações nas quais os insumos e as composições são inexistentes na base SINAPI, serão utilizadas outras bases com tabelas de referências aprovadas, porém com os valores de mão de obra da base do SINAPI. De acordo como Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS, Seção 12 – Diretrizes para Elaboração de Orçamento Estimativo, bem como o INSS através da Coordenação Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI, foi adquirida licença de uso do programa específico para orçamentos de Engenharia, “Orçafascio”, disponível online através do site <https://www.orcafascio.com/>, sendo disponibilizados aos engenheiros do INSS, para fins do uso técnico que contempla, as ferramentas de orçamento sintético, orçamento analítico, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, curva ABC insumos, Curva ABC de composições, integração com planilhas do Excel, discriminação de mão de obra de materiais e de equipamentos, discriminação de leis sociais e BDI por insumo ou composição, entre outras ferramentas. As composições de custo e elaboração de planilhas de preços, orçamento sintético, orçamento analítico, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, curva ABC insumos e curva ABC serviços, foram obtidas, através do programa disponibilizado pelo INSS, Orçafascio, utilizando os bancos de dados disponíveis neste sistema. Na adoção da Bonificações e Despesas Indiretas – BDI para essa contratação foi considerada a orientação do Memorando Circular Conjunto no 8/ 2013 – DIPRO/ CGEPI/ CGRLOG/ DIROFL/ INSS, de 09/ 10/ 2013, bem como atenção aos percentuais adotados foram calculados conforme Acordão TCU - Plenário nº 2622/ 2013. A alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para Cuiabá/MT é definida na Lei Complementar nº 105 de 23 de dezembro de 2003, na Tabela I, e estabelece o valor de 5% (cinco por cento) para os serviços. Em relação à contribuição previdenciária, conforme a Lei nº 13.161/2015, que alterou o art. 7º da Lei nº 12.546/2011, a partir de 01/12/2015, foi abolido o caráter obrigatório do recolhimento das contribuições previdenciárias mediante alíquota da receita bruta para as empresas enquadradas nos grupos 412, 432, 433 ou 439 do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0. Passou a ser opção dessas empresas o recolhimento da contribuição previdenciária pela CPRB ou pela forma tradicional definida no art. 22 da Lei nº 8.212/1991. Com a implementação da Lei 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva nos arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011, a tributação o CPRB até 31/12/2025 passa a ser 80% da alíquota, antes 4,5%, dessa forma sendo considerada 3,6%. Observa-se o Parecer nº 8/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU de 28/04/2016 em resposta a consulta exarada em Memorando nº 307 DIPRO/CEPAI/CGEPI/DIROFL/INSS de 07/03/2016, aqui transcrito (parte):

(..)

#### **CONCLUSÃO:**

(...)

**37. Os fundamentos acima delineados permitem concluir e opinar pelo seguinte entendimento: (...)**

**V – as empresas podem agora optar por um dos regimes, o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou pela CPRB;**

**VI – diante dessa opção legal, agora é a empresa que opta pela tributação que melhor lhe aprovou, logo a conclusão anterior relativa às contribuições previdenciárias nas planilhas das novas licitações constante do Parecer nº 75/ 2014/ CGMADM/ PFE-INSS/ PGF/ AGU, e reproduzida no Item 07 deste Parecer, que se pautou na garantia da isonomia e ampliação da competitividade, não mais se sustenta. Pois todas as empresas têm o direito de escolher a forma de contribuir com a Previdência Social;**

**VII - no novo cenário legal, portanto, há de prevalecer o princípio da economicidade, de sorte que a Administração deverá avaliar, em relação às obras e aos serviços de engenharia, qual o melhor critério de tributação a ser adotado nas planilhas das licitações. Quais sejam, o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22 da Lei nº 8.212/91. De igual modo, as empresas, quando forem optar pelo tipo de tributação da contribuição previdenciária. Poderão ponderar se as licitações com os valores estimados pela Administração, dentro da economicidade da proposta mais vantajosa, lhes interessam**

**VIII - o menor valor global obtido a partir dos orçamentos elaborados deverá ser utilizado como referência para a licitação das obras e serviços, cabendo à Administração dar ampla publicidade a respeito do regime de tributação adotado para a elaboração dos orçamentos no termo de referência ou projeto básico no edital da licitação;**

(...)" (grifos do autor do Parecer)

Portanto, seguindo Parecer citado no item anterior, serão elaboradas planilhas com desoneração e oneração da mão de obra (as duas formas de tributação: com CPRB e a da Lei 8.212, respectivamente), tendo os detalhes dos percentuais de BDI adotados encontrará no Projeto Básico, que serão anexos do Edital. Os preços de insumos de mão de obra do SINAPI são acrescidos dos custos com Encargos Sociais incidentes sobre a folha de pagamentos de salários em decorrência do que estabelece a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O cálculo dos percentuais que incidem sobre os insumos de mão de obra é realizado para cada capital brasileira, atualizado quando necessário e considera dados regionais como rotatividade, feriados locais e dias de chuvas, para apuração o mais próximo da realidade local. Neste modelo, os percentuais dos Encargos Sociais são direitos concedidos ao trabalhador por lei incidentes sobre sua folha de pagamento, por isso são obrigatórios. Consiste em valores pagos pelo empregador com o objetivo de custear programas e projetos em prol do empregado. Foram adotados os divulgados pela Caixa Econômica Federal, tendo base o Livro SINAPI Metodologias e Conceitos (8a Edição), onde constam as informações necessárias à compreensão do desenvolvimento e manutenção das referências técnicas do SINAPI. Portanto a planilha final abrange os serviços necessários conforme Especificações Técnicas, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços. O preço global da contratação está estimada em R\$: 1.078.441,63 (Um milhão, setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta um reais e sessenta e três centavos) conforme levantamento realizados até essa data, sendo o valor final ainda a ser definido.

## **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

O parcelamento constitui regra jurídica segundo a qual a Administração Pública deve dividir o objeto de suas licitações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

No entanto, para a presente licitação o parcelamento mostra-se fator prejudicial, uma vez que do ponto de vista da eficiência técnica a execução do projeto de reforma na agência da previdência social (APS), unidade Cuiabá-Coxipó em lote único propicia maior nível de controle na execução da reforma predial, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento com uma só empresa concentração da garantia dos resultados.

No mesmo sentido é a jurisprudência do TCU como se verifica do enunciado da súmula 247:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Como se observa do entendimento da Corte de Contas, o procedimento licitatório admite o não parcelamento do objeto, desde que não seja viável técnica e economicamente.

A eventual divisão do procedimento licitatório para cada tipo de área, ou ainda, a divisão entre o fornecimento dos serviços (mão de obra) e materiais causaria uma inviabilidade técnica e econômica com prejuízo ao conjunto e perda da economia de escala.

Esclarecemos, ainda, que os materiais incluídos nesta contratação estão intrinsecamente relacionados com a execução dos serviços objeto da pretensa contratação.

Na hipótese da retirada dos materiais, não haveria como avaliar o desempenho da empresa contratada, porquanto o resultado das suas atividades dependeria em grande parte da Administração, a quem caberia fornecer regularmente os insumos indispensáveis à prestação dos serviços.

Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade e presteza que a iniciativa privada, na contratação imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, a prestação dos serviços ficaria prejudicada sempre que houvesse a falta de alguns destes itens.

Além disto, a divisão da contratação por tipo de área afetaria o ganho de escala e tornaria a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores.

Afora os aspectos técnicos, fica sopesada a dificuldade na execução da contratação de forma parcelada. Não raro encontramos exemplos de contratações de soluções únicas, contratadas separadamente, que acabam relegadas ao fracasso, posto que possíveis falhas em qualquer dos itens ensejam dificuldades intransponíveis para correções ou apuração de responsabilidade. Estes fundamentos convergem para reforçar a conclusão de que a divisão do objeto em parcelas não se comprova técnica e economicamente viável.

Alertamos também que a contratação parcelada dos itens de menor relevância traria prejuízos à Administração, pois implicariam no pagamento de duas ou mais outras mobilizações para empresas diferentes, além da necessidade de elaboração de vários contratos, que necessitaram de maior utilização de pessoal para fiscalizá-los em um momento no qual o Instituto passa por redução de seu quadro de pessoal devido à grande quantidade de aposentadorias de servidores.

Como também, este tema parcelamento na contratação de serviços de engenharia foi esclarecido na Nota Técnica nº 001/ 2009 – CGEPI/ CEPAI/ DIPRO, que apresenta justificativas para o não parcelamento de sub-etapas de serviços de engenharia, e apresenta definições de diretrizes para sua aplicação na implementação do Plano de Obras do INSS.

Assim, pelos motivos expostos, entendemos que a prestação dos serviços de engenharia em um único contrato, com a inclusão de todos os materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Conforme condição presente no item 15 deste estudo, caso a equipe técnica que ficará responsável pela elaboração dos projetos entender pela inviabilidade de se manter o atendimento na unidade no período de execução dos serviços, ela deverá propor a busca de uma localidade temporária a fim de se garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados da agência. Portanto, deverá ser avaliada a necessidade de se celebrar contrato de locação temporária de imóvel.

Ademais, a logística deverá avaliar a necessidade ou não de se adquirir novos mobiliários e/ou equipamentos de informática para a unidade, visto estar previsto a ampliação no número de consultórios médicos além daquele existente na unidade onde até então eram realizados os atendimentos da perícia.

### **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A ferramenta visa garantir ações planejadas voltadas a melhoria da infraestrutura física das unidades do INSS, com o objetivo de promover a adequação de tais unidades ou implementação de novas por meio da organização, priorização e acompanhamento da aplicação dos recursos nas demandas que têm por objeto obras e serviços de engenharia é a denominada Plano de Obras e Serviços de Engenharia - P.O.S.E.

A referida contratação foi inserida no Plano de Obras e Serviço de Engenharia do INSS (POSE) 2023/2024, mas não foi licitada. Então, indicada novamente para POSE 2024/2025.

Contratação serviços de engenharia para reforma, sem ampliação e com adaptação, da Agência da Previdência Social (APS) Cuiabá-Coxipó/MT também encontra-se presente no Plano de Contratações Anual PCA 2025.

### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A contratação deste serviço trará como resultados os seguintes benefícios:

Ampliação da oferta de serviços previdenciários – A reforma viabilizará o aumento de oferta de serviços previdenciários, em especial de perícia médica, à população da região. A maior proximidade com pontos de serviço público de transporte facilitará o acesso à unidade pela clientela previdenciária;

Atualização do imóvel quanto aos aspectos de acessibilidade – Objetiva-se que a unidade seja atualizada frente aos aspectos de acessibilidade, a fim de garantir o seu usufruto pleno por todos os seus usuários, sejam segurados ou funcionários (servidores, estagiários e terceirizados);

Preservação do patrimônio público e melhoria de desempenho - A edificação reformada evita a propagação dos pontos de deterioração e garante uma maior vida útil para o imóvel. A atualização com especificações conforme programa de necessidades específico para APS, trará comodidade e conforto aos segurados/cliente e aos servidores;

Economicidade - A contratação indireta será mais vantajosa para a Administração uma vez que propiciará o uso de mão de obra especializada por um curto período, e não necessitará a locação e/ ou aquisição de equipamentos e materiais específicos que não são usualmente necessários no INSS, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;

Sustentabilidade - Ressalte-se que na contratação pretendida, a Administração exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios, menor poluição e demais ações como utilização de equipamentos e materiais que respeitem o meio ambiente.

### **15. Providências a serem Adotadas**

A GEXCBA, com apoio da SRNCO, deverá instruir processo acessório que vise a mudança do arquivo da unidade para outra localização de modo definitivo, haja visto o novo layout não comportar tal espaço. Deverá ainda promover a desmontagem e o armazenamento temporário em outra localidade de todo o mobiliário existente,

equipamentos de informática e quaisquer outros equipamentos/materiais, tombados ou não, desnecessários para a execução dos serviços.

A equipe responsável pela elaboração dos projetos deverá avaliar a possibilidade ou não de se manter a unidade em funcionamento no período de execução dos serviços. Caso a manutenção do funcionamento se mostre inviável, a equipe deverá instruir processo de que vise a migração temporária dos serviços prestados na unidade para outra localidade, seja por meio de busca de imóveis de terceiros (locação), seja por readequação temporária de unidade própria do INSS em Cuiabá.

Por força da NLLC e do decreto nº 11.246/2022, o INSS nomeará servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto pretendido.

Importante registrar a necessidade da promoção, por parte da SRNCO, de ações de capacitações contínuas dos profissionais envoltos na temática de licitações e contratos, a fim de se garantir uma maior eficiência na prestação dos serviços.

Pelas características do objeto, entende-se viável, salvo entendimento contrário da equipe de fiscalização, a guarda dos materiais e equipamentos de propriedade da contratada no próprio imóvel, assim como o uso de suas dependências para apoio como: almoxarifado, instalações sanitárias e vestiários para os seus funcionários.

Deve-se verificar a documentação dominial da edificação a fim de verificar a sua regularidade frente aos órgãos locais competentes. Em caso negativo, providenciar ações de regularização para viabilizar a execução da reforma em conformidade com a legislação vigente.

## **16. Possíveis Impactos Ambientais**

No que tange serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

1. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
2. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
3. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
4. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
5. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
6. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Os possíveis impactos ambientais são os inerentes a qualquer serviço de engenharia. Nesse tocante, a fim de evitar esses impactos, foram estabelecidos os critérios de sustentabilidade que todos os eventuais licitantes terão de seguir. Esses critérios apontam, por consequência, quais são os pontos de impacto possíveis.

## **17. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **17.1. Justificativa da Viabilidade**

Justificativa da Viabilidade: Com base nos argumentos citados nos itens anteriores, concomitantemente com o fato de que essa contratação foi baseada em contratações de sucesso semelhantes do órgão, a viabilidade está assegurada.

## **18. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria COFL - SRNCO/SRNCO/INSS nº 07, de 25 de janeiro de 2023, designação da equipe de planejamento da contratação.

### **FLÁVIA GARCIA DA SILVA NEIVA**

Analista Superior - IV - Engenheiro. Equipe de Planejamento da Contratação - Coordenadora.



*Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 13:51:57.*

### **GUILHERME MENDONÇA FRANQUEIRO**

Analista Superior - IV - Engenheiro. Equipe de Planejamento da Contratação.



*Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 14:08:37.*

### **SILVANA CARVALHO DOS SANTOS PAES**

Analista do Seguro Social. Equipe de Planejamento da Contratação.



*Assinou eletronicamente em 22/05/2025 às 14:52:20.*